

**TP 004/2017**  
**PROCESSO Nº 049/2017**  
**CONTRATO Nº 108 /17**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, , denominada Contratante e a Empresa B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA denominada Contratada, para execução de recapeamento asfáltico em ruas da cidade, em conformidade com a Tomada de Preços n º 004/2017 – Processo nº 049/17.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, na qualidade de Contratante, sita na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, administrador de empresas, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado à Rua José Poloni n.º 302, no centro do Município de Poloni – SP, inscrito no CPF sob o n.º121.803.478-55. e portador da cédula de identidade n. 22.859.233-1 SSP/SP de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa e a empresa **B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.663/0001-69, Inscrição Estadual nº 647.822.810.113, com sede na Rua Laguna nº 162, Bairro Vila Diniz, na cidade de São José do Rio Preto, estado de SP, CEP:15013-280, e-mail: bg.engenhariacivil@gmail.com, neste ato representada por seu(sua) PROCURDOR , o(a) Sr(a). **FRANCISCO WESLEI BARROS GUIMARAES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 57608695-0 e do CPF nº 647.356.723-20, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Artigos 3º, 4º, 5º e 11º do Decreto Federal 6.204/07, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/06, Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, Lei Federal 9.711/98 e Lei Municipal (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), bem como as cláusulas seguintes:

**I – OBJETO:**

Cláusula Primeira – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E REDE DE GALERIAS EM RUAS DA CIDADE,** incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (Anexo VII) e Projeto Técnico (Anexo VIII) do Edital 1686/2017 – Tomada de Preços 004/2017 – Processo 049/2017, a saber:

**1 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GUIAS E SARJETAS**

Trecho 1: Rua São Paulo, entre a Rua Dom Pedro II e propriedade rural – 470,91m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica e 5,30m<sup>3</sup> de guias e sarjetas;

Trecho 2: Rua Rui Barbosa, entre a Rua Dom Pedro II e propriedade rural – 391,20m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica e 5,28m<sup>3</sup> de guias e sarjetas.

**2 – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Trecho 3: Rua Cândido Poloni, entre a Praça João Pereira da Fonseca e a Rua Estélio Loureiro Machado;

Trecho 4: Rua Antonio Divino Arantes, após o entroncamento com a Rua Augusto Zanin e Rua Paulino Massa, após o entroncamento com a Rua Augusto Zanin.

**II – FORMA DE EXECUÇÃO:**

Cláusula Segunda – As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações constantes da pasta de especificações anexa à Tomada de Preços nº 004/2017 – Processo nº 049/2017.

Cláusula Terceira – A Contratada pagará à Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

Cláusula Quarta – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula Quinta – A Contratada deverá executar a obra através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à obra.

Cláusula Sexta – A Contratante poderá exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Sétima – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto deste Contrato, deverão atender ao projeto fornecido pela Contratante e especificações anexas à Tomada d e Preços nº 02/17 – Processo nº 049/2017.

Cláusula Nona – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá sub empreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

Cláusula Décima – A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, devendo apresentar comprovante da mesma no início da obra.

Cláusula Décima Primeira – Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

### III – PRAZO:

Cláusula Décima Segunda – O prazo máximo para execução das obras objeto deste edital é de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

### IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Décima Quarta – A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 236.399,20 ( duzentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), através de medições mensais da obra executada, seguindo o cronograma físico-financeiro que deverá ser fornecido pela Contratada, com recursos provenientes de Convênios com a Secretaria de Estado da Casa Civil, sendo:

#### **1 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GUIAS E SARJETAS**

Trecho 1: Rua São Paulo, entre a Rua Dom Pedro II e propriedade rural – 470,91m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica e 5,30m<sup>3</sup> de guias e sarjetas;

Trecho 2: Rua Rui Barbosa, entre a Rua Dom Pedro II e propriedade rural – 391,20m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica e 5,28m<sup>3</sup> de guias e sarjetas.

#### **2 – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Trecho 3: Rua Cândido Poloni, entre a Praça João Pereira da Fonseca e a Rua Estélio Loureiro Machado;

Trecho 4: Rua Antonio Divino Arantes, após o entroncamento com a Rua Augusto Zanin e Rua Paulino Massa, após o entroncamento com a Rua Augusto Zanin.

Cláusula Décima Quinta – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, devendo ser emitidas notas fiscais distintas para cada trecho.

Cláusula Décima Sexta - A Contratada juntamente com sua Nota Fiscal deverá apresentar cópias, devidamente quitadas, das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias de seus funcionários que estão trabalhando ou trabalharam na obra/prestação de serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima A – Contratante efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13/11/09, baseada na Lei nº 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Oitava – A Contratante efetuará retenção do ISSQN em cada Nota Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 803/2009 e 1013/2013 (Código Tributário) e suas alterações.

Cláusula Décima Nona – Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Sétima ou Décima Oitava ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

V – DESPESA:

Cláusula Vigésima – A despesa deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária/2017, cujo extrato da publicação vinculamos na íntegra para conhecimento.

#### **SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I**

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS Extrato de Convênios

10/11/2017-Processo: 735807/2017 CONVÊNIO: 266/2017 PARECER JURÍDICO: 743/2017  
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE POLONI Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 492,10 metros de galerias de águas pluviais, 192,40m de guias e sarjetas, implantação de 20 unidades de boca de leão simples, 13 unidades de poço de visita, 862,11m² de pavimentação asfáltica e 01 dispositivo de lançamento, em diversas vias do Município, conforme projeto às fls. 11/31. VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 266.488,60, dos quais R\$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM. PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 09-11-2017

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através da equipe técnica do setor de engenharia e obras, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

#### VII – PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Segunda - A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Poloni, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender normas de segurança do trabalho.

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

#### IX – RECEBIMENTO DA OBRA:

Cláusula Vigésima Quinta – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 12 (doze) meses após o recebimento provisório, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### X – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sexta – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

#### XI – RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### XII – ANTICORRUPÇÃO

“As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações

previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

XIII – FORO:

Cláusula Vigésima Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Poloni, 19 de Dezembro de 2017.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
**Prefeito Municipal**

**FRANCISCO WESLEI BARROS GUIMARAES**  
**B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL**  
**LTDA**

Testemunhas:

**VALÉRIA FERREIRA DAVID**  
**ARQUITETA**

**NELSON APARECIDO DE PAULA**  
**DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**

CNPJ sob n.º: 24.990.663/0001-69

CONTRATO N.º: **108/2017**

**OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica, construção de guias e sarjetas e rede de galerias em ruas da cidade.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 19 de Dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **FRANCISCO WESLLEI BARROS GUIMARAES – PROPROETÁRIO**

E-mail institucional: [bg.engenhariacivil@gmail.com](mailto:bg.engenhariacivil@gmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**

CNPJ sob n.º: 24.990.663/0001-69

CONTRATO N.º: **108/2017**

OBJETO: **Execução de obras de pavimentação asfáltica, construção de guias e sarjetas e rede de galerias em ruas da cidade.**

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	Rua José Poloni, nº 302 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI - SP
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	pcpoloni.sp@gmail.com

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO  
CONTADOR  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Nos termos do Contrato Nº 108/2017, de 18 de dezembro de 2017, gerado à partir da Licitação na modalidade Tomada de Preços, nº de ordem 004/2017, firmado entre o Município de Poloni (SP) e a empresa **B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.990.663/0001-69**, fica a contratada devidamente autorizada à proceder a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E REDE DE GALERIAS EM RUAS DA CIDADE, com fornecimento de material, mão-de-obra e todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

Poloni-SP, 19 de dezembro de 2017.

Autorizo o início de obras em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
ANTONIO JOSE PASSOS – Prefeito  
CONTRATANTE

SETOR DE ENGENHARIA – PM de Poloni  
ANDRÉ VIUDES DURÃO  
Crea nº 50613311-31

**B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**  
FRANCISCO WESLLEI BARROS GUIMARAES  
Proprietário